	Procedimento Operacional Padrão - POP 002

MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PERIGOSAS – CONTÊINER

Rev	Data	Folha	Descrição	Elaborado	Verificado	Aprovado
0	01/10/2016	-	Emissão inicial.	Wagner Monteiro	Ieda Passos	Waldir Sampaio
A	22/10/2018	1 a 16	Formatação.	Wagner Monteiro	Ieda Passos	Waldir Sampaio
B	20/08/2019	1 a 16	Revisão e Formatação CIPP.	Comissão de Desenvolvimento Operacional	Ieda Passos	Waldir Sampaio
C	11/11/2019	1 a 16	Revisão	Wagner Monteiro	Ieda Passos	Waldir Sampaio

Elaborado por:

CIPP: Setor de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho e Setor Operacional

Emissão	Aprovação	Assinatura Diretor da Área
11/11/2019		

MOVIMENTAÇÃO DE CARGA PERIGOSA - CONTAINER

1. OBJETIVO:

Descrever os meios para a operação de cargas perigosas conteinerizadas, visando a proteção do meio ambiente e segurança do trabalho.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO:

Todas as operações de embarque e desembarque de cargas perigosas conteneirizadas.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:

- Lei 12.815/13;
- Lei 6.514/77;
- Portaria 3.214/78, NR-06, NR-11, NR-15, NR-16, NR-20, NR-23, NR-26 e NR-29;
- Lei 9.503/97;
- Resolução Nº 168/04 do CONTRAN;
- Política Nacional de Meio Ambiente
- Lei de Crimes Ambientais;
- Norma de Exploração do Terminal Portuário do Pecém, V2016.1;
- FISPQ dos Produtos;
- Ordens de Serviço das funções envolvidas nesta operação.

4. RESPONSABILIDADES:

Todos os responsáveis, supervisores e trabalhadores integrantes das áreas operacionais envolvidos nos trabalhos de estiva e capatazia da operação de embarque ou desembarque de cargas perigosas conteneirizadas. Além dos condutores dos veículos e equipamentos portuários utilizados nas operações e no transporte dos containers.

5. DEFINIÇÕES:

- **Contêiner:** Acessório de embalagem, caracterizando-se por ser um contentor, grande caixa ou recipiente metálico no qual uma mercadoria é colocada (estufada ou ovada), após o que o mesmo é lacrado e transportado ao porão ou no convés de um navio para ser descarregado e aberto (desovado) no porto ou local de destino;
- **Estiva:** Atividade de movimentação de mercadorias nos conveses ou nos porões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo o transbordo, arrumação, peação e despeação,

bem como o carregamento e a descarga das mesmas, quando realizados com equipamentos de bordo;

- **Captazia:** Atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuados por aparelhamento portuário;
- **EPI:** Todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho;
- **Carga Perigosa:** É a carga que, em virtude de sua natureza, pode provocar acidentes, danificando outras cargas ou os meios de transporte e colocando em risco as pessoas que a manipulam. Podem ser explosivos, gases, líquidos inflamáveis, sólidos inflamáveis e semelhantes, substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos, substâncias tóxicas (venenosas) e substâncias infectantes, materiais radioativos, corrosivos e substâncias perigosas diversas;
- ***Spreader*:** O *spreader* é um dispositivo (quadro posicionador) utilizado para a elevação de contêiner e carga unificada. Possui um mecanismo de bloqueio em cada canto que realiza o travamento no contêiner para a sua elevação. Pode ser utilizado em guindaste portuários (MHC) ou em portêiners.
- **MHC:** Da sigla em inglês *Mobile Harbour Crane*. É um guindaste móvel utilizado para a movimentação de cargas diversas, incluindo contêineres;
- **Portêiner:** É um guindaste de grande porte especialmente desenhado para carregar e descarregar contêineres em navios. Tem uma braçadeira de levantamento especial adaptada para encaixar nos cantos do contêiner;
- ***Lock* para Contêiner:** Trata-se de uma trava ou engate ajustável de Container e tem como função principal, promover o acoplamento de implementos rodoviários com containers para transporte;
- **Porto Sem Papel (PSP):** O Porto sem Papel é um sistema de informação que tem como objetivo principal reunir em um único meio de gestão as informações e a documentação necessárias para agilizar a análise e a liberação das mercadorias no âmbito dos portos brasileiros.
- **FISPQ:** Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos são normas de uso obrigatório nas embalagens de produtos químicos como tintas, solventes entre outros, cuja finalidade é a de informar sobre os procedimentos de segurança, riscos a integridade física, saúde, acidentes. Formas armazenar, transportar, combate ou neutralização a intoxicação ao fogo ou

ações de emergências;

- **MOPP:** Curso para condutores de veículos de transporte de produtos perigosos;
- **Pátio de Cargas Perigosas:** Área destinada exclusivamente para o armazenamento de contêiners de cargas perigosas dentro do pátio de carga do Terminal. Possui piso impermeável, calha e tanque de contenção para recolhimento de possíveis vazamentos de cargas líquidas perigosas;
- **Ova / Desova:** Ato de carregar e descarregar mercadorias de contêineres.

6. POSSÍVEIS RISCOS:

TIPO	AGENTE
Físico	Ruído.
Químico	Poeiras, gases tóxicos, produtos corrosivos, explosivos, tóxicos, infectantes, radioativos, poluentes marinhos e inflamáveis.
Biológico	Produtos infectantes.
Ergonômico	Posturas inadequadas, trabalho noturno e jornadas prolongadas.
Acidentes	Queda da carga movimentada; Choques ou colisões com materiais e equipamentos; Explosões; Incêndios; Atropelamentos.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI):

- **Olhos e Face:** Óculos de segurança com lente incolor, fumê ou âmbar;
- **Pele:** Fardamento reflexivo de mangas longas, calça e luvas de segurança;
- **Respiratório:** máscara semifacial descartável PFF2;
- **Outros EPI's:** Protetor auricular tipo plugue ou concha; calçado de segurança de couro com solado bidensidade e biqueira de aço; capacete de segurança modelo boné com jugular; colete com material refletivo. Em caso de vazamentos ou emergências, os EPI's solicitados na FISPQ dos produtos devem estar a disposição para uso dos colaboradores.

8. MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC):

- Sinalização e isolamento de segurança das áreas utilizadas pela movimentação da carga com cones tipo barreira (1,2m) e/ou barreiras de concreto do tipo New Jersey, de forma a alertar todas as pessoas na área de operação;

- Caso a escada de acesso à embarcação esteja dentro do raio de movimentação da carga e alcance do guindaste, esta deverá ser sinalizada no topo e na base, a fim de alertar a movimentação aérea de cargas;
- Nos casos em que a faixa de trânsito de pedestre esteja dentro do raio de movimentação da carga, esta deverá ser sinalizada;
- Sinalização de segurança sobre a passagem proibida de veículos embaixo de carga suspensa.

9. SETORES ENVOLVIDOS:

- Operações;
- Meio Ambiente e Segurança do Trabalho;
- Segurança Patrimonial.

10. DESCRIÇÃO:

10.1 Instruções para a operação

- Todo e qualquer desembarque de cargas perigosas devem ser declarados no PSP (Porto Sem Papel);
- Todo desembarque de cargas perigosas somente será autorizado pela Autoridade Portuária se a mesmo tiver recebido, através do PSP, a declaração de mercadoria perigosa em trânsito e a FISPQ e/ou ficha de emergência do produto perigoso. No caso de embarque, a autoridade portuária exigirá a declaração de mercadoria perigosa em trânsito e a FISPQ e/ou ficha de emergência do produto perigoso
- A PSO responsável pela operação de carga perigosa conteneirizada deverá informar a Autoridade Portuária a relação das unidades que serão movimentadas com antecedência de no mínimo de 24 horas;
- A PSO deve ter conhecimento das cargas perigosas conteneirizadas que irão ser movimentadas e ter acesso as FISPQ's e/ou ficha de emergência dos produtos perigosos para consulta em caso de emergências;
- Todo contêiner de carga perigosa deve estar identificado e sinalizado conforme legislação pertinente e classificação IMDG Code;
- As operações de movimentação de cargas perigosas conteneirizadas devem ser realizadas no TMUT. Preferencialmente nos Berço n° 8 e 9 com a utilização dos portêiners. As operações realizadas nos demais berços serão feitas com a utilização de guindaste portuário (MHC);
- Na movimentação de carga e descarga de contêiner é obrigatório o uso de quadro posicionador

dotado de travas de acoplamento acionadas mecanicamente (*spreader*), de maneira automática ou manual, com dispositivo visual indicador da situação de travamento e dispositivo de segurança que garanta o travamento dos quatro cantos;

- Não é permitido o armazenamento de qualquer carga perigosa conteneirizada fora das áreas destinadas para o armazenamento específico (pátios IMO's) localizados na extremidade nordeste do pátio de cargas do Terminal;
- O Terminal possui dois pátios para armazenamento de cargas perigosas. Sendo um pátio para armazenamento de qualquer tipo de carga perigosa, dotado de calha e tanque de armazenamento temporário para armazenamento de produtos com risco de vazamento, e outro pátio apenas para armazenamento de produtos secos, tais como sólidos e gases;
- O posicionamento das cargas nos pátios deverá obedecer à segregação de cargas de acordo com a compatibilidade do pátio;
- É proibido o armazenamento de contêineres de carga perigosa no TMUT;
- O embarque e desembarque de cargas perigosas devem ser realizado preferencialmente antes das cargas comuns;
- Na operação do navio, sempre deverá haver comunicação permanente entre o operador do guindaste e o sinaleiro;
- Em caso de descarga de navio de container com vazamento de produto perigoso, a unidade deve ser removida imediatamente para o pátio de carga IMO. Medidas de contenção para o vazamento devem ser tomadas assim como medidas de segurança a exposição ao risco do produto e de proteção ao meio ambiente. A FISPQ deverá ser consultada;
- Em caso de vazamento de carga IMO a Autoridade Portuária deverá ser comunicada imediatamente. Toda ação de emergência deverá ser analisada com base nas informações da FISPQ e do cliente, se possível. O manuseio da carga IMO avariada deverá ser realizado com o auxílio da Prestadora de Serviço Ambiental do Terminal;
- Em operação de containeres devem ser mantidas próximas aos locais de trabalho, gaiolas e macas em bom estado de conservação e higiene para fins de resgate de acidentado ou situações de emergência. Tais recursos não podem ser utilizados para outros fins e devem estar ao alcance do guindaste da operação;
- Na ocorrência de qualquer CONDIÇÃO ANORMAL (condição não-prevista, que impeça a realização da operação com segurança, que esteja abaixo dos padrões mínimos de segurança ou ainda que contrarie toda e qualquer instrução da Norma Regulamentadora NR-29) a

operação deverá ser paralisada IMEDIATAMENTE e o fato deverá ser comunicado ao responsável pela operação à Segurança do Trabalho e à Autoridade Portuária para avaliação da condição supracitada e adoção de medidas corretivas;

- Todos os itens referente a movimentação de contêiner previstas na NR-29, item 29.3.7 ou alterações, devem ser atendidos em sua totalidade.
- Todo e qualquer transporte de contêiner deverá ser realizado em carreta com a unidade presa a carroceria do veículo (uso do *Lock*) ou em carreta especial equipada com esbarro laterais e nas extremidades (banheiras);
- O armazenamento de cargas perigosas na área destinada do pátio de carga IMO deve atender as regras de segregação previstas na NR-29. É responsabilidade da PSO que irá realizar a movimentação da unidade atender a segregação e respeitar o limite de empilhamento de quatro de alto;
- Todo colaborador que opere equipamentos portuários ou dirija veículos nas operações devem ter o curso de MOPP ou treinamento semelhante realizado pela empresa onde constem os riscos envolvidos com a operação de movimentação de cargas perigosas conteneirizadas. Cabe a empresa responsável pelo colaborador deter o comprovante do treinamento e fornecer à Autoridade Portuária sempre que solicitado;
- Todo colaborador de supervisão, estiva e capatazia deve ter treinamento básico onde constem os riscos envolvidos com a operação de movimentação de cargas perigosas conteneirizadas;
- Não é permitida a Ova e/ou Desova de cargas perigosas no Terminal;
- Somente será permitida a abertura de contêiner de carga perigosa em caso de necessidade de inspeção de algum órgão interveniente. Este serviço deverá ser realizado obrigatoriamente na área destinada ao armazenamento de cargas perigosas. A remoção da carga de dentro do contêiner deve ser evitada e somente poderá ser realizada por motivo de ordem do fiscal do órgão interveniente;
- A abertura de contêineres contendo cargas perigosas deve ser efetuada por trabalhador usando EPI adequado ao risco. Antes da abertura da unidade a FISPQ deverá ser consultada. A PSO/PSA deve fornecer os EPI's aos seus colaboradores;
- Toda movimentação, posicionamento, carregamento e abertura de container IMO, para inspeção de algum órgão interveniente, só poderá ser feita por operadora credenciada que tiver contrato com a PSD ambiental para atuar em casos de acidentes com produtos perigosos;
- Quando houver em um mesmo contêiner, cargas perigosas e produtos inócuos prevalecem às

recomendações de utilização de EPI adequado à carga perigosa. O contêiner deverá ser tratado como carga perigosa. Logo não poderá ser realizada a desova da carga não IMO;

- A PSO deverá observar atentamente os cuidados com a área de movimentação de cargas e comunicar imediatamente ao Supervisor ou ao Conferente ou ainda ao Técnico de Segurança do Trabalho as condições inseguras encontradas, dando ciência à Autoridade Portuária;
- Não é permitido o armazenamento de cargas perigosas da Classe 1 (Explosivos), Classe 7 (Radioativos) e Classe 6.2 (Substancias Infectantes);
- Somente serão movimentados e armazenados contêineres contendo cargas perigosas que estiverem sinalizadas e rotuladas de acordo com o IMDG Code;
- Não serão armazenadas unidades avariadas que possam colocar em risco os funcionários e/ou as instalações do terminal.

11. IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS (Informações Gerais):

- **Fogo:** Produtos químicos podem ser inflamáveis e oxidantes. Podem inflamar-se com o calor, fagulhas ou chamas. Há riscos de explosão do vapor em ambientes fechados ou abertos.
- **Saúde:** Produtos químicos podem ser nocivos se inalado e ingerido, o contato pode provocar queimaduras ou reações adversas na pele e olhos. O fogo pode ocasionar a emissão de gases irritantes ou venenosos.
- **Meio Ambiente:** Produtos químicos podem contaminar corpos d'água, o solo e seus vapores contaminam o ar. Causar danos à fauna e à flora. As águas residuais de controle do fogo e as águas de diluição podem causar poluição.
- **Outros:** Para maiores detalhes dos riscos, as FISPQ's e/ou Fichas de emergência individual de cada produto devem ser consultadas.

12. EM CASO DE EMERGÊNCIA (Informações Gerais):

- **Vazamento:** Eliminar fontes de ignição, impedir fagulhas, chamas e não fumar na área de risco. Não tocar no produto derramado. Estancar o vazamento, se isso puder ser feito sem risco. Usar neblina de água para reduzir os vapores, mas isso não evitará a ignição em locais fechados. Guardar em recipientes para posterior descarte. Em vazamento de grande proporção confinar o fluxo do derramamento, para posterior descarte. Se impossível conter o vazamento, transferir para outro veículo.
- **Fogo:** Alguns produtos químicos podem reagir violentamente com água. Incêndios de pequenas proporções: Usar extintor de incêndio indicado para o produto, neblina de água ou espuma normal.

Incêndios de grandes proporções: Neblina de água ou espuma normal é recomendada. Remover os recipientes da área do fogo, se isso puder ser feito sem risco. Resfriar lateralmente com água, os recipientes que estiverem expostos às chamas, mesmo após a extinção do fogo. Manter-se longe dos produtos em queima e fora da fumaça gerada. Acionar o Corpo de Bombeiros.

- **Poluição:** Evitar o vazamento de produtos líquidos em local inadequado. Realizar o transbordo da carga, caso seja possível ser realizado com segurança. Retirar o produto empoçado através de caminhão vácuo-truck (limpa fossa). Transferir para um tanque independente. Providenciar aterramento adequado. Não jogar água. Remover a terra e solo contaminados para outro recipiente independente. A disposição final do produto deverá ser realizada com acompanhamento de especialista, e de acordo com a legislação ambiental vigente.
- **Envolvimento de pessoas:** Remover a vítima para o ar fresco e solicitar assistência médica de emergência; se não estiver respirando, fazer respiração artificial; se a respiração é difícil, administrar oxigênio. Lavar a pele atingida com sabão em abundância. Após contato com os olhos, lavá-los com água em abundância, mantendo as pálpebras separadas. Ligar para Disque-Intoxicação, criado pela ANVISA, pelo número 0800-722-6001.
- **Informações ao médico:** Tratamento emergencial, assim como o tratamento médico após superexposição, deve ser direcionados ao controle do quadro completo dos sintomas e da condição clínica do paciente. Tratamento sintomático.
- **Outros:** Para maiores informações de emergências, as FISPQ's e/ou Fichas de emergência individual de cada produto deve ser consultadas.

Anexo I – Modelo de Declaração de Mercadoria Perigosa

DECLARAÇÃO DE MERCADORIAS PERIGOSAS

EXPEDIDOR		NÚMERO DE REFERÊNCIA	
CONSIGNATÁRIO		TRANSPORTADOR	
Declaração de Arrumação Contêiner / Veículo DECLARAÇÃO: Declaro que a arrumação do Contêiner / veículo está de acordo com o disposto na Introdução Geral do IMDG Code, parágrafo 12.3.7 ou 17.7.7.		NOME / CARGO, ORGANIZAÇÃO DO SIGNATÁRIO. Local e Data Assinatura e Nome do Embalador	
Nome do Navio / Viagem no Porto de Carga		(Reservado para texto e outras informações)	
Porto de Carga			
Marca e número, quando aplicável, identificação ou número de registro da unidade.	Nª e tipo de embalagens, nome de expedição / nome técnico correto, classe, divisão de risco, Nº ONU, Grupo de embalagem / envase, Ponto de fulgor (° C c.f.), temperatura de controle e de emergência, identificação de mercadoria como Poluentes Marinhos procedimentos de emergência (EmS / Fem) e procedimentos de primeiros socorros (MFAG).	Peso Bruto Peso Líquido	Mercadorias Transportadas como: ☐ Carga Heterogênea ☐ Carga Homogênea ☐ Embalagens para Graneis Tipo de Unidade Contêiner: ☐ Aberto ☐ Fechado
OBS: - Nomes comerciais, somente, não são permitidos. - Quando for o caso, as expressões: RESÍDUO QUANTIDADE LIMITADA ou VAZIO. SEM LIMPAR, deverão constar junto aos nomes técnicos dos produtos.			
Informações Adicionais:			
DECLARAÇÃO: Pelo presente documento, declaro que os nomes técnicos corretos, nome de expedição acima indicados correspondem com exatidão ao conteúdo dessa remessa estando classificadas, embaladas (embalagens aprovadas), marcadas, rotuladas e estão sob todos os aspectos em condições adequadas para o transporte, de acordo com as normas nacionais e internacionais.		Nome / Cargo, Companhia / Organização do Signatário Local e Data: Assinatura e Nome do Expedidor	

Anexo II – Modelo de Ficha de Emergência

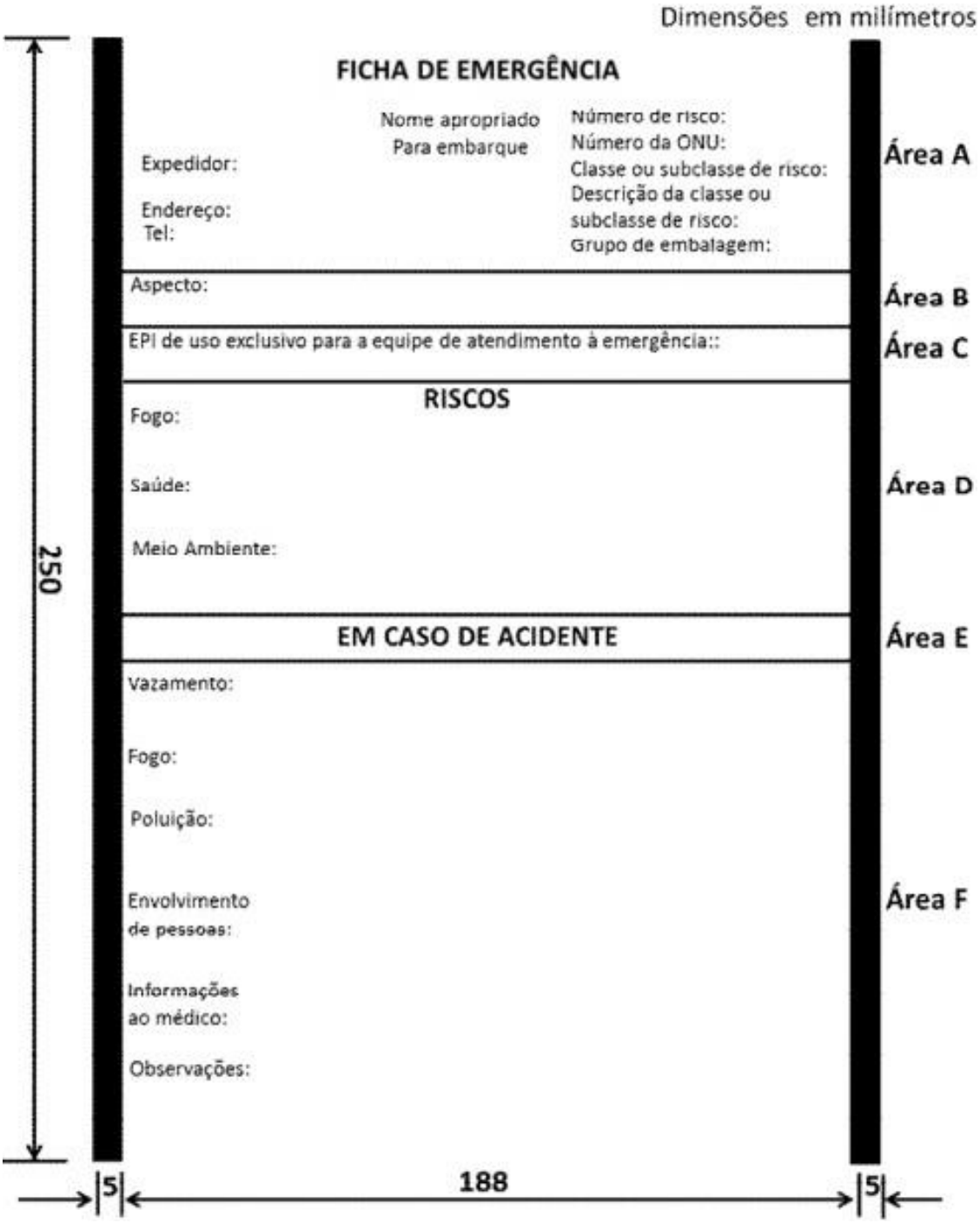

Anexo III – Planta com a localização do pátio de Cargas Perigosas.

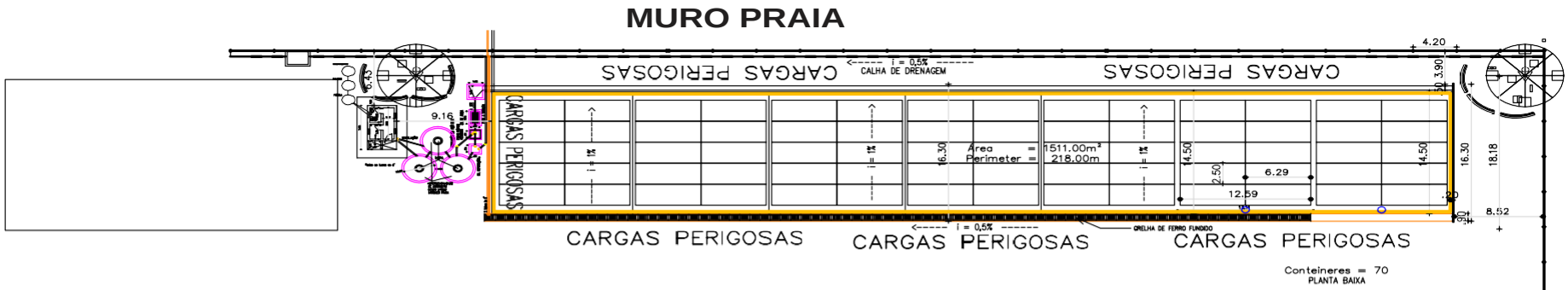

PLACA 1

2.30

1.00

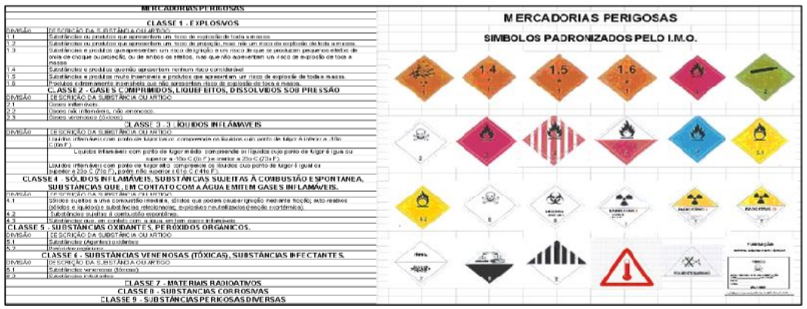

NR 29 – ATUALIZADA

PLACA 2 PLACA 3

PLACAS CORES NO PADRÃO

PLACA	QUANTIDADE
1	8
2	4
3	6
TOTAL	18

1 – CIRCUNDAR O PERÍMETRO DA ÁREA COM FAIXA AMARELA (REFLEXIVA) NO PISO;
2 – PINTURA EM COR AMARELA (REFLEXIVA) NO PISO A FRASE "CARGAS PERIGOSAS" EM TODOS OS LADOS DO PERIMETRO DA ÁREA;
3 – INSTALAR PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM CORES REFLEXIVAS (1.00x0,70m):
"PERIGO – AFASTE-SE – NÃO FUME"
"CUIDADO – CARGAS PERIGOSAS"
4 – PLACA COM OS SÍMBOLOS DAS CLASES DE RISCO (1 – 9).

CEARÁPORTOS
COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ

RESPONSÁVEL		DATA	PROJETO: PORTO DO PECÉM	
PROJ.	JOSÉ MARIA	DEZ./2012	TÍTULO: PLATAFORMA DE CARGAS PERIGOSAS SINALIZAÇÃO	PRANCHA 01/01
DES.	DEUSDEDITE	DEZ./2012		

Detalhamento do sistema de calha de contenção e tanque para armazenamento temporário do Pátio de Carga Perigosa.

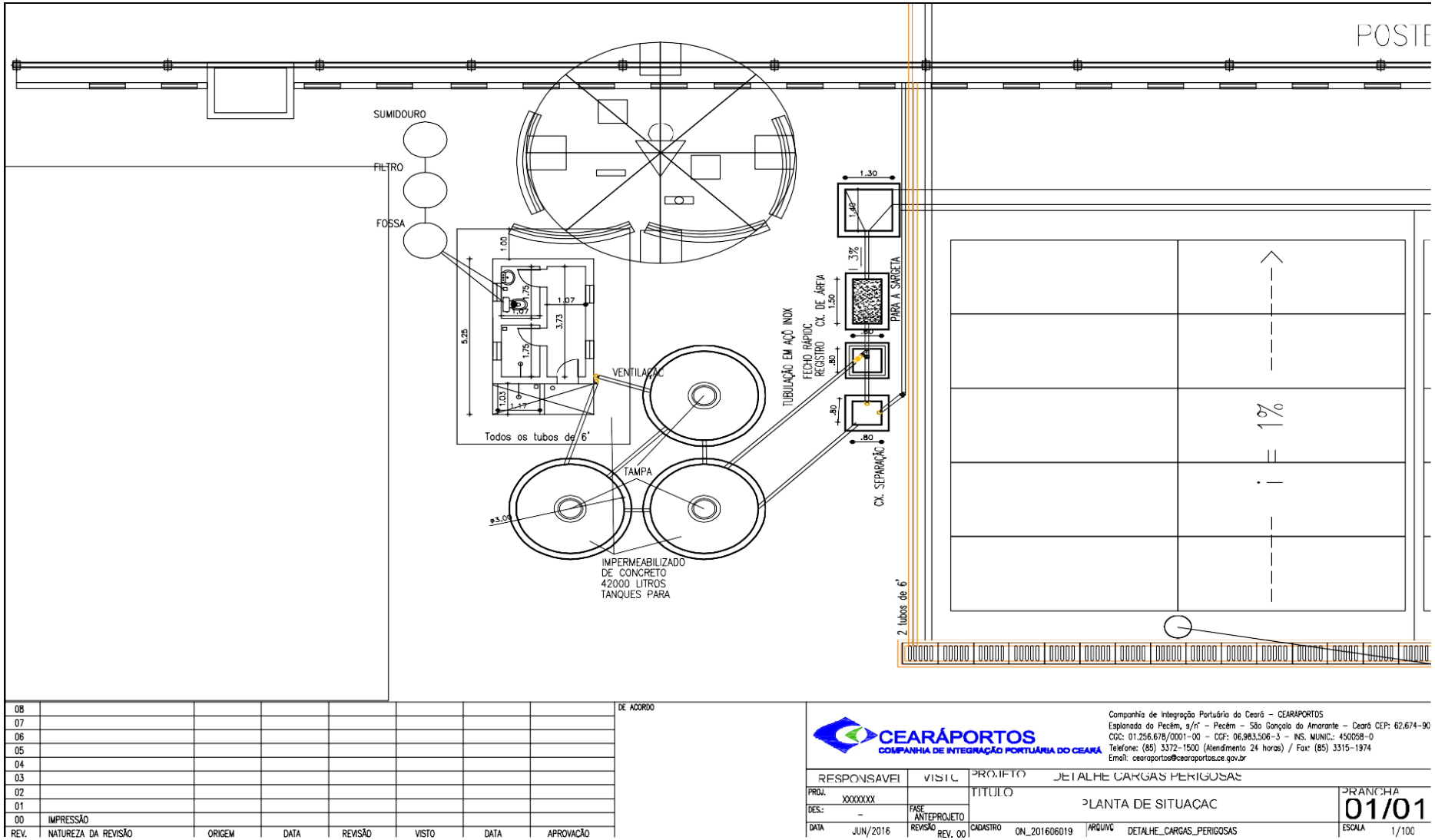

Detalhamento dos Pátios para Cargas Perigosas.

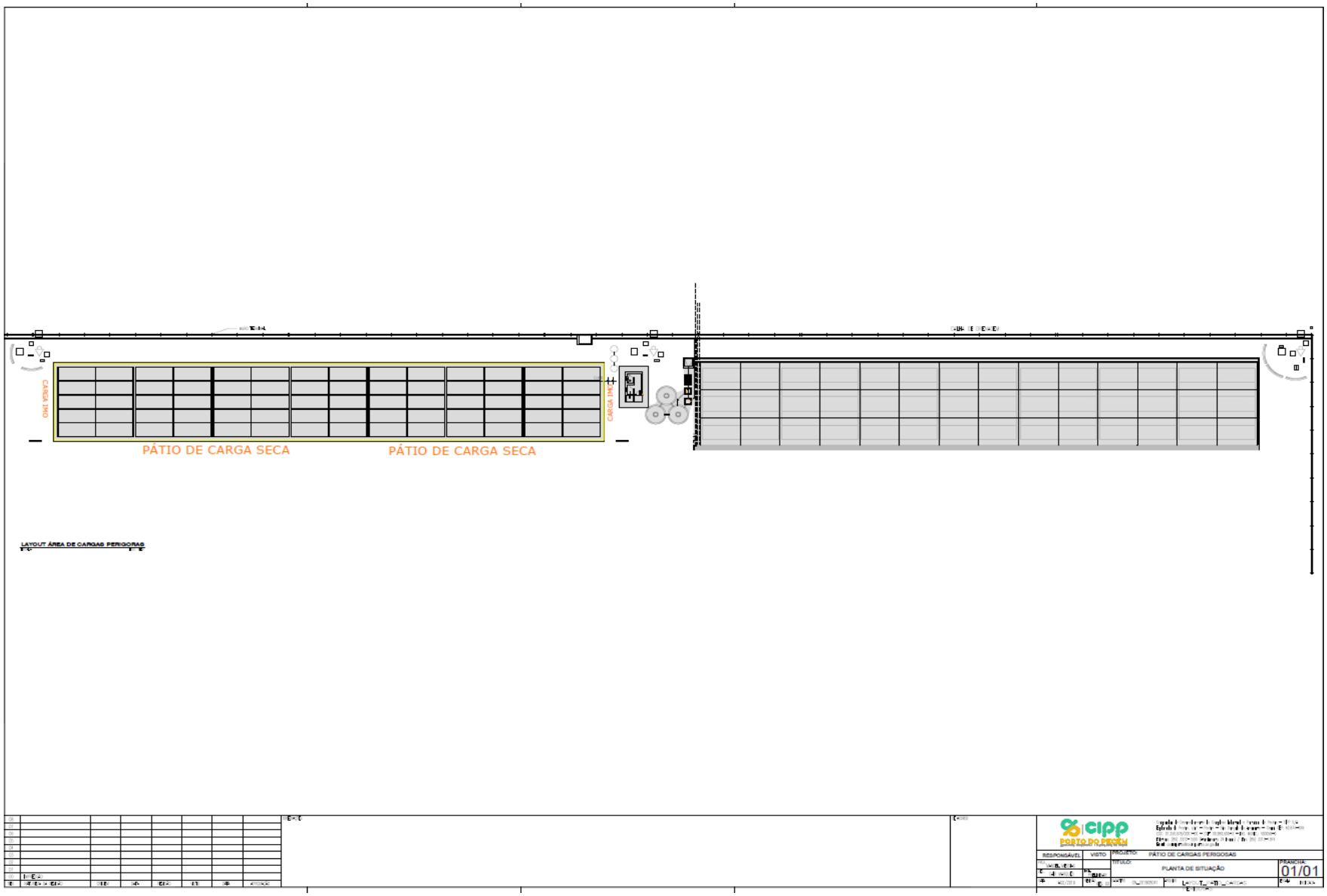

Anexo IV – Tabela de Segregação

TABELA DE SEGREGAÇÃO

CLASSE	1.1 1.2 1.5	1.3	1.4	2.1	2.2	2.3	3	4.1	4.2	4.3	5.1	5.2	6.1	6.2	7	8	9
Explosivos 1.1, 1.2, 1.5	*	*	*	4	2	2	4	4	4	4	4	4	2	4	2	4	x
Explosivos 1.3	*	*	*	4	2	2	4	3	3	4	4	4	2	4	2	2	x
Explosivos 1.4	*	*	*	2	1	1	2	2	2	2	2	2	x	4	2	2	x
Gases inflamáveis 2.1	4	4	2	x	x	x	2	1	2	x	2	2	x	4	2	1	x
Gases não tóxicos, não inflamáveis 2.2	2	2	1	x	x	x	1	x	1	x	x	1	x	2	1	x	x
Gases venenosos 2 3	2	2	1	x	x	x	2	x	2	x	x	2	x	2	1	x	x
Líquidos inflamáveis 3	4	4	2	2	1	2	X	x	2	1	2	2	x	3	2	x	x
Sólidos inflamáveis 4.1	4	3	2	1	x	x	X	x	1	x	1	2	x	3	2	1	x
Substâncias sujeitas à combustão espontânea 4.2	4	3	2	2	1	2	2	1	x	1	2	2	1	3	2	1	x
Substâncias que são perigosas quando molhadas 4.3	4	4	2	x	x	x	1	x	1	x	2	2	x	2	2	1	x
Substâncias oxidantes 5.1	4	4	2	2	x	x	2	1	2	2	x	2	1	3	1	2	x
Peróxidos orgânicos 5.2	4	4	2	2	1	2	2	2	2	2	2	x	1	3	2	2	x
Venenos 6.1	2	2	x	x	x	x	X	x	1	x	1	1	x	1	x	x	x
Substâncias infecciosas 6.2	4	4	4	4	2	2	3	3	3	2	3	3	1	x	3	3	x
Materiais radiativos 7	2	2	2	2	1	1	2	2	2	2	1	2	x	3	x	2	x
Corrosivos 8	4	2	2	1	x	x	X	1	1	1	2	2	x	3	2	x	x
Misturas de substâncias e artigos perigosos 9 *(Alterado pela Portaria MTE n.º 1.895, de 09 de dezembro de 2013)*	x	x	x	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Números e símbolos relativos aos seguintes termos conforme definidos na seção 15 para a introdução geral do IMDG Code:
1 - "Longe de"
2 - "Separado de"
3 - "Separado por um compartimento completo"
4 - "Separado longitudinalmente por um compartimento completo"
x - a segregação caso haja, é indicada na ficha individual da substância no IMDG.
* - não é permitida a armazenagem na área portuária.

TIPO DE SEGREGAÇÃO	SENTIDO DA SEGREGAÇÃO		
	LONGITUDINAL	TRANSVERSAL	VERTICAL
Tipo 1	Não há restrições	Não há restrições	Permitido um remonte
Tipo 2	Um espaço para contêiner ou contêiner neutro	Um espaço para contêiner ou contêiner neutro	Proibido o remonte
Tipo 3	Um espaço para contêiner ou contêiner neutro	Dois espaços para contêineres ou dois contêineres neutros	Proibido o remonte
Tipo 4	A distância de pelo menos 24 metros	A distância de pelo menos 24 metros	Proibido o remonte
Tipo x	Não há nenhuma recomendação geral. Consultar a ficha correspondente em cada produto		

OBSERVAÇÕES:

a) A tabela de segregação anexa, está baseada no quadro de segregação do Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas - IMDG/CODE-IMO.

b) Um "espaço para contêineres", significa uma distância de pelo menos 6 metros no sentido longitudinal e pelo menos 2,4 metros no sentido transversal do armazenamento.

c) Contêiner neutro significa cofre com carga compatível com o da mercadoria perigosa (ex: Contêiner com carga geral - não alimento).

d) Não será permitido o armazenamento na área portuária de explosivos em geral (Classe 1) e tóxicos infectantes (Classe 6.2). *(Alterada pela Portaria MTE n.º 1.895, de 09 de dezembro de 2013)*

ESTE DOCUMENTO PASSA VIGORAR A PARTIR DA DATA DE APROVAÇÃO.